



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria
– Ouvidoria-Geral do Município –

RECOMENDAÇÃO N.º. 001/2022 – OGM (NUP: 01670.2020.000248-93)

A **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento no artigo 37, § 3º, da [Constituição da República](#); artigo 102, § 8º, da [Lei Orgânica do Município](#); artigo 26, I, c/c artigo 24 da [Lei Municipal n.º. 1.356, de 28 de junho de 2018 \(Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos\)](#), aplicável por força do artigo 1º, § 1º, da [Lei Federal n.º. 13.460, de 26 de junho de 2017](#), e

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (arts. 196 da [Constituição da República](#)) e que o direito à saúde possui relação direta com a promoção, à população, de **condições dignas de moradia e saneamento básico**, dentre outros” (art. 160, parágrafo único, I, da [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#));

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana, além de direito inviolável do indivíduo, constitui-se num dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da [Constituição da República](#));

CONSIDERANDO, nesse sentido, que “O saneamento é condição mínima de reconhecimento da dignidade da pessoa humana” (MACEDO, 2015);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade ([Lei Federal n.º. 10.257, de 10 de julho de 2001](#)), elenca a política de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico como atribuição comum a todos os Entes da Federação (art. 3º, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria
– Ouvidoria-Geral do Município –

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Caparaó ([Lei Complementar Municipal n.º. 030, de 09 de abril de 2018](#)) prevê, em seu art. 24, que “A política de saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas de saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente”;

CONSIDERANDO o recebimento, na data de 23/11/2020, de solicitação de providências na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, relatando situação irregular de infraestrutura e saneamento básico e escoamento de águas e resíduos provenientes da Rua Abel Sampaio, Centro desta Cidade, com prejuízo à saúde, bem-estar, segurança e dignidade dos moradores da Rua Agenor Pinheiro;

CONSIDERANDO que, em que pese a vistoria no local por profissionais da então Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte – com posterior promessa de resolução do problema em 90 (noventa) dias da expedição de resposta –, foi verificado por esta Ouvidoria, após provocação do usuário solicitante, que nada foi feito até a presente data;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras Públicas, mesmo ciente do problema, até o presente não encaminhou qualquer justificativa para a não execução das obras de saneamento e infraestrutura no local;

CONSIDERANDO que as providências requeridas pelos moradores da Rua Agenor Pinheiro não se tratam de simples melhorias, mas de ações necessárias e urgentes;

CONSIDERANDO que são deveres do Ouvidor, dentre outros previstos no [Código de Ética](#)¹, atuar com agilidade e precisão, como também promover a justiça, a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos e a reparação do erro cometido contra o seu representado;

CONSIDERANDO que incumbem às ouvidorias auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios norteadores da Administração Pública, promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, bem como propor a adoção de medidas efetivas que garantam essa defesa (art. 24, II, III e VI, da [Lei Municipal n.º. 1.356/2018](#));

E CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição da Ouvidoria-Geral do Município formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no CDU (art. 26, I, da [Lei Municipal n.º. 1.356/2018](#)),

¹ Disponível em www.abonacional.org.br/codigo-de-etica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: ouvidoria@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br/ouvidoria
– Ouvidoria-Geral do Município –

RECOMENDA à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, na pessoa de seu Titular, que promova, em caráter emergencial, o atendimento à Solicitação de Providências n.º. 01670.2020.000248-93, concernente à reparação/reconstrução das redes de escoamento de águas pluviais e de esgotamento sanitário na interseção das Ruas Abel Sampaio e Agenor Pinheiro, com infraestrutura adequada à saúde, ao bem-estar, à segurança e à dignidade dos moradores.

Na oportunidade, **REQUISITA**, no prazo de 10 (dez) dias após a ciência, o envio de informações por escrito sobre o acolhimento da presente Recomendação e sobre as respectivas providências adotadas, bem assim, eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ressalvamos que eventual omissão quanto à análise do presente feito poderá sujeitar o agente infrator às penalidades da [Lei Complementar Municipal n.º. 007/2015](#), nos termos do art. 47 do [CDU](#).

Sendo o que cumpria fazer no momento, como dever funcional, prevenindo atuais e futuras infrações aos interesses coletivos que defende, a Ouvidoria-Geral do Município expede a presente.

Caparaó, 1º de setembro de 2022.

**PEDRO HENRIQUE DE
MATOS MARTINS**
Ouvidor-Geral do Município
(MaSP n.º. 1.201)

ADENILSON VALÉRIO LEITE
Ouvidor-Geral Adjunto
(MaSP n.º. 1.214)